

* Publicada no DOETC/MS nº 3407, de 20 de abril de 2023, páginas 2/3.

RESOLUÇÃO TCE-MS Nº 185, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Programa Integrado pela Garantia dos Direitos da Primeira Infância no âmbito do TCEMS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições institucionais conferidas no art. 80 da Constituição Estadual, c.c o inciso XI do art. 21 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto na alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 17 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS nº 98, de 05 de dezembro de 2018 e;

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1998, que confere prioridade absoluta à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o disposto na Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, que preconiza a necessidade de elaboração e execução de políticas públicas voltadas aos direitos da criança na primeira infância de maneira intersetorial, integral e integrada, contemplando todas as suas dimensões;

Considerando a adesão do TCE-MS ao Pacto Nacional pela Primeira Infância, celebrado em 25 de junho de 2019 entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e diversos atores, entre eles o Instituto Rui Barbosa (IRB), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e vários Tribunais de Contas do país, com o objetivo de fomentar ações específicas para as crianças na primeira infância;

Considerando que a primeira infância, cujo período abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, com ênfase nos primeiros mil dias (270 de gestação, mais 365 do primeiro e 365 do segundo ano de vida), é a fase mais importante no desenvolvimento infantil e do ser humano, justamente porque o que acontece nesse período produzirá reflexos (positivos e negativos) para toda a vida;

Considerando que os anos iniciais do desenvolvimento humano estabelecem a arquitetura básica e a função do cérebro e, portanto, podem contribuir para um desenvolvimento integral e saudável;

Considerando o compromisso do TCE-MS, definido em seu planejamento estratégico 2021 a 2025, estruturado pela Resolução n. 151/2021, em ser órgão de controle de modelo na gestão dos recursos públicos com governança, credibilidade e efetividade acessíveis à sociedade;

Considerando os objetivos estratégicos do TCE-MS na gestão 2021 a 2025 de intensificar e melhorar o relacionamento com seu público através de ações que otimizem a qualidade dos serviços prestados e aprimorar o controle da gestão e a aplicação dos recursos públicos com foco na qualidade, eficiência e nos resultados das contratações e serviços prestados;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o **Programa Integrado pela Garantia dos Direitos da Primeira Infância** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Programa tem como objetivo contribuir, com absoluta prioridade, para efetiva concretização dos direitos das crianças de zero a seis anos.

Art. 2º Para atingir os objetivos do Programa, serão desenvolvidas e recomendadas uma série de ações e estratégias, em especial:

I – realização de eventos de sensibilização para servidores e membros do Tribunal de Contas acerca da importância da primeira infância, do monitoramento e da avaliação de políticas públicas e as suas atribuições voltadas ao fomento do controle social da primeira infância;

II – priorização no plano estratégico, de diretrizes e fiscalizações que contemplem a avaliação das políticas públicas destinadas à primeira infância;

III – instituição de Comitê de Trabalho para avaliação de políticas públicas que articulem ações de levantamento, diagnóstico, divulgação de estatísticas, exame e monitoramento com todos os setores de fiscalização, além da concessão de premiações segundo critérios a serem definidos em norma administrativa própria, com o fito de fortalecer a atuação intersetorial e integrada;

IV – capacitação de servidores com o objetivo de uniformizar entendimentos e dar conhecimento da metodologia utilizada nos indicadores, estimulando a realização de levantamentos e diagnósticos acerca do tema;

V – promoção de eventos de capacitação para gestores públicos com foco nos instrumentos de planejamento orçamentário, utilizando indicadores atualizados e de fontes oficiais confiáveis, como forma de garantir a efetividade das ações destinadas à primeira infância e estimular a elaboração de planos específicos para o tema;

VI – promoção de ações conjuntas ou integradas destinadas ao conhecimento e à disseminação de boas práticas acerca da primeira infância, dentro e fora da rede de controle;

VII – fomento à criação de Comitês no âmbito do Estado e dos Municípios destinados a promover o fortalecimento do Marco Legal pela Primeira Infância e do Pacto Nacional pela Primeira Infância e, ainda, o monitoramento das ações desenvolvidas;

VIII – promoção e divulgação de boas práticas e incentivo às premiações voltadas para a primeira infância a partir de critérios objetivos para o reconhecimento das iniciativas no âmbito do Estado e dos Municípios; **IX** – garantia de publicidade tempestiva dos resultados das ações de avaliação das políticas públicas da primeira infância, com o objetivo de disseminar informações relevantes;

X – apoio e participação na elaboração dos planos da primeira infância, na esfera estadual e municipal, especialmente com diagnósticos, com a construção de metas, capacitações e orientação pedagógica;

XI – orientação ao gestor público sobre a necessidade de considerar o resultado das avaliações das políticas públicas, para a inclusão no conjunto de metas, objetivos e prioridades dos instrumentos de planejamento orçamentários (PPA, LDO e LOA) dos aspectos diretores contidos no Marco Legal pela Primeira Infância e no Pacto Nacional pela Primeira Infância;

XII – celebração de convênios, termos de parceria, cooperação, ajustamentos e demais instrumentos congêneres, com o escopo de otimizar as políticas públicas voltadas à implementação dos direitos e garantias previstos no Marco Legal pela Primeira Infância e no Pacto Nacional pela Primeira Infância;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MS.

Campo Grande, 19 de abril de 2023.

Conselheiro Jerson Domingos

Presidente

Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Conselheira-Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos
Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Alessandra Ximenes
Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados